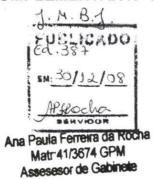


#### LEI COMPLEMENTAR N° 98, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.



Reorganiza e consolida a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, e dá outras providências.

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

#### CAPITULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Artº. 1º A ação do Governo Municipal se orientará no sentido do desenvolvimento sócio-econômico do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.
- § 1º O planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá às diretrizes estabelecidas neste capítulo e, será feita através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos normativos e operacionais:
  - I. Plano Plurianual;
  - Diretrizes Orçamentárias;
  - III. Orçamento Anual.
- § 2º A elaboração e execução de Planejamento das atividades municipais guardarão inteira consonância com os Planos e Programas do Governo do Estado e dos Órgãos da Administração Federal.





Artº. 2º - A ação do Município em áreas assistidas pela atuação do Estado ou da União será supletiva, e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos materiais, tecnológicos, humanos e financeiros disponíveis.

Parágrafo único - O Prefeito Municipal poderá instituir Coordenações de Programas especiais para atender as necessidades conjunturais que demandem atuação da Prefeitura.

- Artº. 3º As Coordenadorias de Programas Especiais previstas no § único do art. 2º desta Lei serão instituídas por Decreto do Prefeito.
- § 1° O Decreto que instituir a Coordenação de Programas Especiais especificará:
  - Os programas cuja execução ficará a cargo da Coordenação;
  - As atribuições do titular da Coordenação a sua competência para proferir despachos decisórios.
- § 2º Não se instituirá Coordenações de Programas Especiais para a execução de Programa ou o trato de assuntos que incluam na área de competência das Secretarias Municipais e Órgãos do mesmo nível hierárquico.
- § 3º A instalação de Coordenadorias de Programas Especiais dependerá da existência de recursos orçamentários para fazer face às despesas.
- § 4º Ao instalar a Coordenação, o Prefeito adotará por meios materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.
- § 5° O número de Programas Especiais em funcionamento concomitante, não será superior a 03 (três).





Artº. 4º - Na elaboração dos Planos e Programas, a Prefeitura adotará critérios de prioridades, com bases nas vocações econômicas e na essencialidade para o desenvolvimento econômico-social do Município, no atendimento do interesse público e na existência de recursos financeiros que assegurem sua plena execução.

Artº. 5º - Para executar a programação, a Prefeitura examinará a existência de recursos de outras entidades públicas, celebrando convênios de apoio financeiro e de outros tipos, bem como consorciando-se com outras Prefeituras, visando a solução de problemas comuns e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, naturais, técnicos, materiais e financeiros.

Artº. 6º - A Prefeitura recorrerá, sempre que admissível e aconselhável, a execução de obras e serviços mediante contratos, concessões, permissões ou convênios com pessoas ou entidades públicas ou particulares, de forma a evitar encargos permanentes a municipalidade.

Parágrafo Único - As minutas dos termos de contrato serão obrigatoriamente submetidas ao exame da Procuradoria Jurídica da Prefeitura.

- Artº. 7º É de competência exclusiva do Prefeito sem prejuízo de outras que os atos normativos indicarem:
  - Iniciativa, sanção, promulgação e vetos de Leis;
  - Convocação extraordinária da Câmara Municipal;
  - Provimento e vacância dos cargos públicos da Prefeitura;
- IV. Admissão e contratação de servidores, bem como sua demissão, dispensa, rescisão e renovação de contrato;
  - V. Aprovação de Regimentos;
  - VI. Aprovação de Regulamento;
- VII. Criação, alteração ou extinção de órgãos, por meio de Lei específica aprovada pela Câmara Municipal;





- VIII. Abertura de créditos adicionais, depois de autorizado pela Câmara Municipal, observado os dispositivos legais;
- IX. Aprovação de Concorrência Pública, qualquer que seja o montante ou finalidade, observado o que dispõe a Lei 8.666/93;
- X. Aprovação de projetos de construções, loteamentos e de suas vistorias;
- XI. Concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública, depois de autorizada pela Câmara Municipal;
- XII. Permissão de serviços públicos ou de utilidade pública a título precário;
  - XIII. Permissão ou autorização de uso de bens municipais;
- XIV. Alienação de bens imóveis pertencentes ao Patrimônio
   Municipal depois de autorizado pela Câmara Municipal;
  - XV. Expedição de Decretos;
  - XVI. Celebração de Convênios;
- XVII. Determinação de abertura de sindicância e a instauração de processos administrativos de qualquer natureza;
- XVIII. Instituir Regime de Adiantamento e Suprimentos para pequenas despesas, observadas a legislação federal que rege a matéria;
- XIX. Aquisição de bens imóveis por compra ou permuta, depois de autorizada pela Câmara Municipal;
- XX. Quaisquer outros atos que, em virtude de lei ou norma correspondente, devam ser objeto de decreto.

Parágrafo Único – A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no Organograma da Prefeitura, que acompanha a presente Lei.

Artº 8º - A Prefeitura Municipal dará especial atenção ao treinamento de seus servidores estáveis, fazendo-os na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços, freqüentarem cursos e estágios de treinamento e aperfeiçoamento.





#### CAPÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Artº 9º - A Prefeitura Municipal de Bom Jardim, para execução de obras e serviços de responsabilidade do Município, é constituída dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

#### I - Órgãos de Assessoramento:

- I Gabinete do Prefeito GP;
- II Secretaria Municipal de Governo SMG;
- III Procuradoria Jurídica Municipal PJM.
- IV Controle Interno

#### II - Órgãos Auxiliares:

- I Secretaria de Planejamento e Gestão Municipal SPGM;
- II Secretaria Municipal de Fazenda SMF;
- III Presidência Geral da Comissão Permanente de Licitações e Compras –
   CPLC.

#### III - Órgãos de Administração Específica:

- I Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura SMOIE;
- II Secretaria Municipal de Educação SME;
- III Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil SMSDC;
- IV Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social SMPAS;
- V Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento SMAD;
- VI Secretaria Municipal de Meio Ambiente SMMA;
- VII Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer SMTECL

#### IV - Órgãos Autônomos:

- I Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom
   Jardim BOM PREVI;
- II Fundação Municipal de Saúde.





### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM GABINETE DO PREFEITO

#### V - Órgão Descentralizado:

I - Conselho Tutelar.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

### SEÇÃO I DO GABINETE DO PREFEITO

- Artº 10 O Gabinete do Prefeito é o órgão que tem por finalidade:
- I Prestar assistência ao Chefe do poder Executivo em suas relações Político-Administrativas com os Munícipes, órgão e entidades públicas, privadas e associações de classe;
  - II Preparar e expedir a correspondência do Prefeito;
  - III Preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;
  - IV Realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura;
- V Organizar, numerar e manter sob a sua responsabilidade os originais de Leis, Decretos, Portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;
- VI Atender pessoalmente o Prefeito, providenciando o que se fizer necessário para lhe dar as devidas condições de trabalho;
- VII Promover o noticiário, pelos meios adequados das atividades de interesse público levadas a efeito pela Prefeitura e seus diversos órgãos, mantendo para isso os devidos contatos com a imprensa;
- VIII Elaborar e divulgar o Boletim Oficial do Município de Bom Jardim;
- IX Coordenar o entrosamento político entre o Executivo
   Legislativo e Judiciário a nível Municipal, Estadual e Federal;

D



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM GABINETE DO PREFEITO

- X Acompanhar na Câmara Municipal a tramitação dos
   Projetos de Leis de interesse do Executivo e, manter controle que permitam o fornecimento de informações precisas ao Prefeito;
- XI Coordenar a atuação da Coordenadoria de Trânsito e da
   Guarda Urbana Municipal;
  - XII Elaborar projetos de construção e reparos de:
  - a) redes de esgotos e de redes pluviais;
  - a) ruas, praças, prédios públicos, muros de encostas, muros para canalização de córregos e de quadras de esportes.
  - XIII Elaborar projetos de pavimentação de ruas;
- XIV Assessorar o Executivo na celebração e manutenção de convênios, bem como fiscalizar a aplicação destes recursos.

Artº 11 - O Gabinete do Prefeito terá a seguinte estrutura organizacional:

- 1. Diretoria de Gabinete e Projetos;
- Assessoria de Gabinete;
- Assistência de Gabinete;
- Coordenadoria de Projetos;
- Assistência de Projetos;
- Assessoria Jurídica II;
- 7. Diretoria de Guarda e Trânsito;
- 8. Coordenadoria de Guarda;
- 9. Chefia de Serviços Administrativos.

### SEÇÃO II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Artº 12 - A Secretaria Municipal de Governo é o órgão que tem por finalidade:





- I Aumentar a eficiência da Estrutura Administrativa da
   Prefeitura, elevando conseqüentemente o nível de confiança nela depositado:
  - a) Adotando medidas de desburocratização;
  - b) Valorizando os serviços municipais;
  - c) Introduzindo novos métodos de trabalho.
- II Estabelecer o indispensável equilíbrio econômicofinanceiro e estimular o desenvolvimento econômico-social do Município através de:
  - b) Utilização eficiente das fontes de recursos existentes;
  - c) Buscas de novas fontes de recursos.
- III Ajudar como Órgão de apoio efetivo às decisões do Chefe do Executivo, aperfeiçoando seus mecanismos, estabelecendo fluxos processuais de modo a possibilitar a decisão superior no exercício das funções legislativas e normativas que lhe outorga a Lei Orgânica do Município;
- IV Auxiliar o Chefe do Poder Executivo em sua representação funcional e social;
  - V Coordenar as atividades da Secretarias Municipais;
- VI Controlar os prazos facultados pela Lei Orgânica do Município para sanção ou veto das Leis aprovadas pela Câmara municipal;
- VII Promover a elaboração das informações que devem ser prestadas à Câmara Municipal;
- VIII Participar da elaboração de contratos e ou convênios firmados pelo Município executando todos os procedimentos necessários à implantação e legalização dos mesmos;
- Artº 13 A Secretaria Municipal de Governo terá a seguinte estrutura organizacional:
  - Assessoria de Governo;
  - 2. Assessoria Cerimonial:





3. Assessoria de Imprensa.

### SEÇÃO III DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Art° 14 - A Procuradoria Jurídica Municipal é o órgão que tem por finalidade:

- I Representar o Município ativa e passivamente perante os
   Juízos e Tribunais na proteção de seus direitos e interesses;
- II Promover a cobrança judicial da dívida ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não foram liquidadas nos prazos legais;
- III Redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;
- IV Assessorar o Prefeito nos atos Executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pelo Município e nos contratos em geral;
- V Participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;
- VI Manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e estadual de interesse do Município;
- VII Proporcionar assessoramento jurídico aos órgãos da Prefeitura;
- VIII Assessorar o Executivo na celebração e manutenção de convênios, bem como fiscalizar a aplicação destes recursos.
- Artº 15 A Procuradoria Jurídica Municipal terá a seguinte estrutura organizacional:
  - 1. Subprocuradoria Jurídica Municipal;
  - 2. Assessoria Jurídica Municipal I;
  - 3. Assessoria Jurídica Municipal II.

De



### SEÇÃO IV DO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

Artº 16 – O Controle Interno do Município é o órgão que tem por finalidade:

- I Promover a obediência às diretrizes administrativas estabelecidas;
- II Comprovar a legalidade dos atos praticados pela
   Administração;
- III Verificar a exatidão e fidedignidade dos documentos que fundamentam a despesa;
- IV Organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do tribunal de Contas, programação trimestral de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios;
- V Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob o seu controle emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer do dirigente do órgão de controle interno, que consignará qualquer irregularidade constatada, indicando as medidas para corrigir as falhas encontradas;
- VI Instaurar Tomada de Contas, sempre que tiver conhecimento de ato que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte, ou possa resultar, dano ao Erário;
- VII Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano
   Plurianual e a execução dos Programas de Governo e dos orçamentos municipais;
- VIII Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação dos recursos públicos por entidades de direito privado;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM GABINETE DO PREFEITO

IX - Exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade e aplicação das subvenções e renúncia de receitas;

X - Promover a obediência às diretrizes administrativas, estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária e no Plano Plurianual, bem como em toda legislação pertinente, adequando os organismos da Administração Pública Municipal, em especial as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000;

XI - Controlar, fiscalizar e emitir pareceres sobre as contas de receitas e despesas dos exercícios financeiros, referentes às contas dos Ordenadores de Despesas, Responsáveis por Bens em Almoxarifado, Responsáveis por Bens Patrimoniais e demais Gestores Públicos que por suas ações e atos administrativos influenciem o erário público da municipalidade.

Artº 17 – O Controle Interno do Município terá a seguinte estrutura organizacional:

- 1. Controladoria Interna Municipal;
- Coordenadoria do Departamento de Registro de SIGFIS -Sistema Integrado de Gestão Fiscal;
- Supervisão de Bens Móveis, Imóveis e Materiais em Almoxarifado.

### SEÇÃO IV

#### DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO MUNICIPAL

Artº 18 - A Secretaria de Planejamento e Gestão Municipal é o órgão que tem por finalidade:

 I - Executar as atividades relativas ao recrutamento, a seleção, ao treinamento, aos controles funcionais, aos exames de saúde dos servidores e aos demais assuntos de pessoal;





- II Promover a adoção de medidas para agilizar o conhecimento de reclamações ou sugestões referentes à área administrativa apresentada por pessoas jurídicas ou físicas, inclusive, servidores;
- III Executar atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado pela Prefeitura;
- IV Executar atividades referentes ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens imóveis e semoventes;
- V Receber, distribuir, arquivar, controlar e promover a tramitação dos documentos e processos administrativos da Prefeitura;
- VI Conservar interna e externamente o prédio da Prefeitura,
   móveis e instalações;
- VII Manter sob o seu controle os equipamentos de uso geral da administração, bem como sua guarda e conservação;
- VIII Desenvolver e implantar projetos que visem o aumento da produtividade dos recursos humanos;
- IX Elaborar, atualizar e promover a execução dos planos municipais de desenvolvimento, bem como elaborar projetos, estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pelo Governo Municipal;
- X Prestar assessoramento ao Prefeito em matéria de planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;
- XI Articular o sistema Municipal de Planejamento com o sistema Federal e Estadual;
- XII Assessorar o Executivo na celebração e manutenção de convênios, bem como fiscalizar a aplicação destes recursos.
- Artº 19 A Secretaria de Planejamento e Gestão Municipal terá a seguinte estrutura organizacional:
  - 1. Diretoria de Recursos Humanos;
  - Assessoria de Planejamento e Gestão;
  - Assessoria de Recursos Humanos;





- 4. Coordenadoria de Informática;
- Administração do Prédio;
- 6. Chefia do Departamento de Recursos Humanos;
- 7. Chefia do Departamento de Protocolo;
- 8. Chefia do Departamento de Patrimônio;
- 9. Chefia do Departamento de Almoxarifado do Prédio Sede.

#### SEÇÃO VI

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

- Artº 20 A Secretaria Municipal de Fazenda é o órgão que tem por finalidade:
  - I Executar a política fiscal do Município;
  - II Acompanhar e controlar a execução orçamentária;
- III Elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, a proposta orçamentária anual e do Plano Plurianual, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;
- IV Cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais e fazer a fiscalização tributária;
- V Receber, pagar, guardar e movimentar o dinheiro e outros valores do Município;
- VI Preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas do Governo;
- VII Fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados da movimentação de dinheiro e outros valores;
- VIII Fazer assessoramento geral dos assuntos fazendários do Município;
- IX Estabelecer critérios de racionalização de despesas objetivando a contenção de gastos excedentes;





- X Assessorar o Executivo na celebração e manutenção de convênios, bem como fiscalizar a aplicação destes recursos.
- Artº 21 A Secretaria Municipal de Fazenda terá a seguinte estrutura organizacional:
  - Coordenadoria da Unidade Municipal de Cadastramento do INCRA:
  - Coordenadoria de Cadastro Técnico;
  - 3. Assessoria de Contabilidade;
  - 4. Assessoria de Finanças;
  - 5. Assistência de Finanças;
  - Assistência de Contabilidade;
  - Chefia do Departamento da Receita Municipal e Cadastro Técnico;
  - 8. Chefia do Departamento de Contabilidade e Orçamento;
  - 9. Chefia do Departamento de Tesouraria;
  - Chefia do Serviço da Dívida Ativa Municipal;

### **SEÇÃO VII**

### DA PRESIDÊNCIA GERAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- Artº 22 A Presidência Geral da Comissão Permanente de Licitações e Compras é o órgão que tem por finalidade:
- I Constituir a Comissão de Licitação para aquisição de material permanente e de consumo de uso corrente;
- II Receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento dos licitantes;
- III Realizar compras e prestação de serviços para a Administração Pública;
- IV Promover a licitação para aquisição de materiais, obras e serviços;



- V Promover estudos para racionalizar o sistema de compras,
   licitações e compras, aperfeiçoando a legislação vigente;
- Artº 23 A Presidência Geral da Comissão Permanente de Licitações e Compras terá a seguinte estrutura organizacional:
  - 1. Coordenadoria de Licitações e Compras;
  - 2. Assessoria de Compras;
  - 3. Assistência de Compras.

#### **SEÇÃO VIII**

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA

- Artº 24 A Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura é o órgão que tem por finalidade:
- I Executar atividades concernentes à elaboração de projetos e obras públicas municipais e aos respectivos orçamentos;
- II Promover a construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas;
- III Promover a execução de Trabalhos Topográficos indispensáveis às obras e serviços a cargo da Prefeitura;
- IV Fornecer apoio técnico para atualização da planta cadastral do Município;
- V Fiscalizar os cumprimentos das normas referentes a construções particulares, zoneamento e loteamentos, e, posturas Municipais;
- VI Administrar os serviços de produção de tubos, lajotas e outros materiais de construção mantidos pela Prefeitura;
- VII Administrar os serviços de transporte procurando maximizar a produtividade da frota de veículos da Prefeitura;
- VIII Coordenar junto às administrações distritais projetos,
   execução, construção e conservação de obras públicas municipais e
   instalações para prestação de serviços à comunidade;



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM GABINETE DO PREFEITO

- IX Executar atividades relativas à prestação e manutenção dos serviços públicos locais, tais como, limpeza pública, cemitérios, matadouros, mercados, feiras-livres e iluminação pública;
- X Aperfeiçoar os serviços de limpeza urbana, através da mecanização e da modernização operacional;
- XI Zelar pela conservação dos espaços públicos, tipo parques, praças e jardins;
- XII Implantar os serviços de limpeza pública em todo o
   Município, através da ampliação do já existente, da racionalização e da programação de seu uso;
- XIII Manter, conservar e administrar o Terminal Rodoviário Urbano:
- XIV Manter, conservar, ampliar e administrar os Cemitérios Municipais;
- XV Manter controle rigoroso através do Almoxarifado de todo material utilizado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;
- XVI Assessorar o Executivo na celebração e manutenção de convênios, bem como fiscalizar a aplicação destes recursos.
- Artº 25 A Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura terá a seguinte estrutura organizacional:
  - Diretoria de Fiscalização e Urbanismo;
  - Coordenadoria de Obras
  - 3. Assistência Administrativa da SMOIE
  - Coordenadoria de Transportes e Veículos;
  - 5. Coordenadoria de Estradas:
  - Coordenadoria de Serviços Públicos
  - 7. Coordenadoria Distrital
  - 8. Administrações Distritais:
    - I Administração Distrital do 1º Distrito;
    - II Administração Distrital do 2º Distrito;
    - III Administração Distrital do 3º Distrito;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM GABINETE DO PREFEITO

- IV- Administração Distrital do 4º Distrito;
- V Administração Distrital do Alto de São José.
- 9. Chefia de Serviços Funerários;
- 10. Chefia de Serviços do Terminal Rodoviário;
- 11. Chefia de Serviços Públicos e Manutenção;
- 12. Chefia de Serviços de Manutenção de Veículos;
- Chefia do Almoxarifado da Secretaria de Obras e Infra-Estrutura.

#### **SEÇÃO IX**

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Artº. 26 A Secretaria Municipal de Educação é o órgão que tem por finalidade:
- I Estabelecer os planos municipais de longa duração, em consonância com as normas e critérios do Planejamento Nacional de Educação e dos Planos Estaduais;
- II Executar convênio com o Estado no sentido de definir política de ação na preparação do Ensino Fundamental, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos destinados a Educação;
- III Realizar anualmente o levantamento da população em idade escolar procedendo a sua chamada para a matrícula;
- IV Manter a rede escolar que atenda preferencialmente às zonas rurais, sobretudo àquela de baixa densidade demográfica e de difícil acesso;
- V Promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos às escolas;
- VI Criar meios adequados para a radicação de professores na zona rural, ou ainda, para dar-lhes as necessárias condições de trabalho;
- VII Propor a localização das Escolas Municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;



 VIII - Realizar serviços de assistência educacional, destinado a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;

IX - Desenvolver programas de orientação pedagógica,
 objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas
 especialidades, buscando aprimorar a qualidade de ensino;

 X - Desenvolver programação no campo de Ensino Supletivo em cursos de alfabetização e treinamento profissional de acordo com as necessidades locais de mão-de-obra;

XI - Executar programas que objetivam elevar de preparação dos professores e de sua remuneração, integrando-os aos programas de desenvolvimento e de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União;

XII – Coordenar, organizar, manter e supervisionar a Creche
 Municipal e a Biblioteca Municipal;

XIII - Assessorar o Executivo na celebração e manutenção de convênios, bem como fiscalizar a aplicação destes recursos.

Artº 27 - A Secretaria Municipal de Educação terá a seguinte estrutura organizacional:

- 1. Coordenadoria Geral de Ensino Municipal;
- Coordenadoria Pedagógica;
- Coordenadoria Escolar;
- 4. Coordenadoria Geral da Creche Municipal;
- Implementação Escolar;
- 6. Assessoria de Creche Municipal;
- Assessoria Administrativa Educacional;
- 8. Chefia do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação

### SEÇÃO X

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL





Artº 28 - A Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil é o órgão que tem por finalidade:

- I Promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;
- II Manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde Estadual e Federal, visando ao atendimento dos serviços de assistência
   Médico-Social e defesa sanitária do Município;
- III Administrar as Unidades de Saúde já existentes no Município, promovendo atendimento às pessoas doentes e das que necessitam de socorro imediato;
- IV Executar programas de assistência médico-odontológica e escolares;
- V -Providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município quando os recursos locais forem insuficientes;
- VI Promover junto à população local, campanha preventiva de educação sanitária;
- VII Promover a vacinação da população local em campanhas específicas ou em caso de surto epidêmicos;
- VIII Dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública;
- IX Promover a inspeção de saúde dos servidores municipais;
- X Realizar os serviços de fiscalização sanitária de acordo com a legislação específica;
- XI Adotar medidas que visem conscientizar, prevenir e evitar desabamentos, inundações e queimadas;
- XII Atender sempre que solicitada, a população, nos casos em que seja indispensável à presença da Defesa Civil;

9



 XIII - Emitir laudos e pareceres, sempre que solicitados em processos de cortes de árvores, na eminência de perigo em residências, logradouros públicos e privados;

 XIV - Trabalhar em conjunto com as demais Secretarias, no intuito da prevenção de acidentes e auxílio às vítimas em casos de calamidade pública ou estado de emergência;

 XV - Dar treinamento a servidores públicos ou voluntários para atuação conjunta em casos de emergência;

XVI - Elaborar e atualizar permanentemente a Cartografia
 Geral do Município, planta geral da cidade, limites distritais e municipais,
 diagnosticando as áreas de risco;

XVII- Autorizar e supervisionar a realização de eventos em áreas públicas, visando a segurança da população;

XVIII - Propor à autoridade competente e decretação ou homologação de situação de emergência e de estado de calamidade pública;

XIX Assessorar o Executivo na celebração e manutenção de convênios, bem como fiscalizar a aplicação destes recursos.

Artº 29 - A Secretaria Municipal de Saúde terá a seguinte estrutura organizacional:

- 1. Assessoria de Gabinete da Saúde
- 2. Diretoria Geral da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil
- Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Compras da Sec. Mun. de Saúde e Defesa Civil
- Coordenadoria de Transportes e Veículos da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil
- 5. Coordenadoria de Programas de Saúde
- 6. Coordenadoria de Serviços de Saúde
- 7. Coordenadoria de Serviços Odontológicos
- 8. Coordenadoria de Vigilância Sanitária
- 9. Coordenadoria de Serviços de Fisioterapia
- 10. Coordenadoria de Saúde Mental e Prevenção Integral às Drogas





- 11. Coordenadoria do Fundo Municipal de Saúde
- 12. Coordenadoria de Defesa Civil
- 13 Assistência da Defesa Civil
- 14. Chefia do Centro de Saúde José Alberto Erthal
- 15. Chefia do Centro de Saúde Honório de Freitas Guimarães
- Chefia do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa
   Civil

#### SEÇÃO XI

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art° 30 - A Secretaria Municipal de Promoção e Assistência
Social é o órgão que tem por finalidade:

- I Estabelecer normas e procedimentos operacionais que visem articular os organismos atuantes no campo social, sejam eles públicos ou privados, nacionais ou internacionais para a correta definição de políticas a serem aplicadas em áreas pertinentes;
- II Atuar, significativamente na implantação,
   acompanhamento e apoio complementar de programas sociais e habitacionais
   que visem atender populações faveladas e de baixa renda;
- III Organizar a partir de estudos, diagnósticos das realidades sociais implementar e manter atualizado um sistema de avaliação permanente dos principais indicadores de carências sociais;
- IV Dar assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos e de entidades Estaduais e Federais que cuidam especificamente do problema;
- V Pronunciar-se sobre solicitações de entidades assistenciais do Município relativas às subvenções ou auxílio, controlando sua aplicação quando concedido;
- VI Estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organizações comunitárias para atuar no campo de promoção social;





- VII Conceder auxílio financeiro em caso de pobreza extrema ou outros de emergência, quando assim for comprovado e houver disponibilidade de recursos;
- VIII dar assistência aos serviços necessários para o funcionamento da Creche Municipal;
- IX Assessorar o Executivo na celebração e manutenção de convênios, bem como fiscalizar a aplicação destes recursos.
- Artº 31 A Secretaria Municipal de Promoção e Assistência
  Social terá a seguinte estrutura organizacional:
  - 1. Assessoria de Promoção e Assistência Social;
  - 2. Assistência de Promoção e Assistência Social
  - 3. Assistência Administrativa do Conselho Tutelar;
  - Chefia de Almoxarifado da Secretaria de Promoção e Assistência Social.

#### **SEÇÃO XII**

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO

- Artº 32 A Secretaria Municipal de Agricultura e
  Desenvolvimento é o órgão que tem por finalidade:
- I Organizar o espaço rural em função do desenvolvimento da agropecuária com participação ativa das comunidades locais;
- II Atrair para o Município, programas Estaduais e Federais de desenvolvimento rural integrado, promovendo inclusive a abertura de escolas técnicas e agroindústrias;
- III Melhorar a oferta de produtos agrícolas, especialmente na fruticultura e olericultura;
- IV Desenvolver a pecuária de pequeno porte, tipo suinocultura e avicultura, que devem sofrer tratamento especial;





 V - Consolidar e ou implantar os centros de abastecimento nos núcleos urbanos/rurais, e atividades afins;

VI - Remover os obstáculos que dificultam o abastecimento com a implantação e ou ampliação da infra-estrutura de apoio à produção e comercialização, tipo mercados, matadouros, feiras-livres, frigoríficos, bem como a abertura de estradas vicinais e realização de programas de eletrificação rural;

 VII - Assessorar o Executivo na celebração e manutenção de convênios, bem como fiscalizar a aplicação desses recursos.

Artº 33 - A Secretaria Municipal de Agricultura e
Desenvolvimento terá a seguinte estrutura organizacional:

- 1. Coordenadoria de Agricultura e Desenvolvimento;
- 2. Assessoria de Agricultura e Desenvolvimento
- 3. Coordenadoria de Equipamentos

### **SEÇÃO XIII**

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Artº 34 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é o órgão que tem por finalidade:

- I Exercer as atividades concernentes à preservação do Meio Ambiente no Município;
- II Desenvolver projetos que visem a captação de recursos
   Estaduais e Federais a serem aplicados no desenvolvimento do meio ambiente local;
- III Promover e fazer a manutenção da arborização dos logradouros públicos;



- IV Atuar em colaboração com outros órgãos municipais ou não, entidades de outras esferas, organizações não governamentais, objetivando a preservação do meio ambiente, dos recursos ecológicos e do ecossistema;
- V Estabelecer procedimento adequado à gestão e tratamento de resíduos sólidos industriais e urbanos;
- VI Manter atualizadas plantas da rede de distribuição de água potável e de coleta de esgoto;
- VII Verificar o abastecimento individual de água potável e de esgotamento sanitário nas moradias sem adequada manutenção;
- VIII Elaborar banco de dados contendo os aspectos geográficos, climatológicos e bioecológicos do Município;
- IX Dinamizar os serviços e atividades do Horto, Parques e
   Zoológico Municipal;
- X Exercer outras atividades correlatas ao meio ambiente em geral determinadas pelo Chefe do Executivo;
- Artº 35 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente terá a seguinte estrutura organizacional:
  - 1. Assistência de Meio Ambiente
  - Assistência Administrativa do Zoológico Municipal;
  - Coordenadoria Administrativa do Horto, Parques e Jardins Municipais

#### **SEÇÃO XIV**

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE, CULTURA E LAZER

Artº 36 - A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer é o órgão que tem por finalidade:

I - Promover o incremento do turismo no âmbito municipal;





- II- Proporcionar meios de recreação sadia e construtiva a comunidade;
  - III Promover e apoiar as práticas desportivas na comunidade;
- IV Intensificar a política de esportes e atividades olímpicas em todo o Município como instrumento de integração social;
- V Elaborar um conjunto de ações visando o desenvolvimento do esporte, da recreação e das aptidões físicas do indivíduo;
- VI Participar e apoiar as organizações desportivas, da coordenação de competições esportivas e certames no âmbito Municipal;
- VII Promover o desenvolvimento cultural do município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;
- VIII Proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do Município;
- IX Promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou socioeconômica;
  - X Incentivar e proteger o artista e o artesão;
  - XI Documentar as artes populares;
- XII Promover, com regularidade, a execução de programas culturais e recreativos de interesses para a população;
  - XIII- Organizar, manter e supervisionar o projeto pró-memória;
- Artº 37 A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer terá a seguinte estrutura organizacional:
  - 1. Coordenadoria de Turismo
  - Assessoria de Turismo
  - Coordenadoria de Cultura
  - 4. Assessoria de Cultura
  - 5. Assistência de Cultura
  - 6. Coordenadoria de Esporte
  - 7. Assistência de Esporte

Q



### DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM (BOM PREVI)

Artº 38 - O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jardim (BOM PREVI), reger-se-á por Leis Específicas que tratará da matéria.

### SEÇÃO XVI DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Artº 39 - A Fundação Municipal de Saúde reger-se-á pela Lei Municipal nº 814, de 28 de dezembro de 2001.

### SEÇÃO XVII DO CONSELHO TUTELAR

Artº 40 - o Conselho Tutelar reger-se-á pela Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA), no que couber e pela Lei Municipal nº 743, de 06 de setembro de 2000.

### CAPÍTULO IV

### DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DELEGAÇÃO E EXERCÍCIO DE AUTORIDADE

Artº 41 - O Prefeito, os Secretários e Autoridades de igual nível hierárquico, salvo hipótese expressamente contempladas em Lei, Decretos e Portarias, deverão permanecer livres de funções meramente executoras e da prática de atos relativos à mecânica administrativa, ou que indiquem uma simples aplicação de normas estabelecidas.





Parágrafo Único - O encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo ou a evocação de qualquer caso por essas autoridades apenas se darão:

- I quando o assunto se relacione com ato praticado pessoalmente pelas autoridades citadas;
- II quando iniciada no campo das relações da Câmara com a Prefeitura;
- III para exame de atos manifestadamente ilegais ou contrários ao interesse público.
- Artº 42 Com o objetivo de reservar aos Secretários e Autoridades de igual nível hierárquico as funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão, será observado e cumprido, o seguinte:
- I Todo assunto será decidido no nível hierárquico de baixo para cima:
- a) As chefias situadas na base da Estrutura Administrativa deverão receber todos os problemas de sua competência decisória;
- b) A autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação deve ser a que se encontra mais próxima da informação e assunto pertinente.
- II A autoridade competente não poderá escusar-se a decidir, protelando por qualquer forma seu pronunciamento ou encaminhamento do caso a consideração superior;
- III Os contatos entre os órgãos da Administração Municipal, para fins de instrução de processos, far-se-ão diretamente de órgão para órgão.

### CAPÍTULO V

DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CHEFIA





Artº 43 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas constantes do anexo III e IV desta Lei.

Parágrafo Único - As funções gratificadas não se constituem situação permanente, e sim vantagem transitória pelo exercício da chefia, atribuída somente a servidores efetivos.

Artº 44 - As nomeações para os cargos de Direção e Assessoramento Superior - DAS, e as designações para as Chefias das Funções Gratificadas - CAI, obedecerão aos seguintes critérios:

I - Os Secretários Municipais, Procurador Jurídico Municipal,
 Diretores, Presidentes das Comissões Permanentes de Licitações e Compras,
 Coordenadores, Assessores, Assistentes e Administradores Distritais são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito;

 II - Os dirigentes de órgãos de nível inferior ao relacionados acima, serão nomeados e designados pelo Prefeito, por indicação dos Secretários.

Artº 45 - Os símbolos e valores das Funções Gratificadas passam a ser os constantes do Anexo IV.

Parágrafo Único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no Organograma da Prefeitura.

Artº 46 - A Coordenação de Prevenção Integral às Drogas, órgão vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, assim como o cargo de Coordenador de Prevenção Integral às Drogas — Símbolo DAS-2, foi criado pela Lei Municipal nº 809/01, de 17 de Dezembro de 2001, a qual dispõe sobre o Sistema Municipal Antidrogas e criação do Conselho Municipal Antidrogas.





Artº 47 - O cargo ocupado pelo Procurador Jurídico Municipal passa a ser representado pelo Símbolo - DAS (Direção Assessoramento Superior), constante do Anexo III.

Artº 48 - O vencimento do Procurador Jurídico será equivalente ao subsídio do Secretário Municipal.

Parágrafo Único - O Procurador Jurídico Municipal exerce cargo técnico, não sendo considerado agente político para os fins desta lei.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artº 50 - Os membros eleitos e nomeados para compor o Conselho Tutelar do Município de Bom Jardim, serão remunerados com a equivalência salarial ao símbolo DAS-2.

Artº 51 - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Artº 52 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art° 53 - Revogam-se as Leis Complementares nº 073/2006, de 25 de abril de 2006 e nº 077/2006, de 13 de dezembro de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 30 DE DEZEBRO DE 2008.

AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL



#### ANEXO II

#### ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Gabinete do Prefeito Secretaria Municipal de Governo Procuradoria Jurídica Municipal Controle Interno do Município Secretaria de Planejamento e Gestão Municipal Secretaria Municipal de Fazenda Presidência Geral da Comissão Permanente de Licitações e Compras Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura Secretaria Municipal de Educação Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Secretaria Municipal de Meio Ambiente Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jardim -Bom Previ Fundação Municipal de Saúde Conselho Tutelar





#### ANEXO III

### QUADRO PERMANENTE DE CARGOS COMISSIONADOS DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

N° Cargos	Nomenclaturas dos Cargos	Símbolo	Valor
01	Secretário Municipal de Governo	DAS	2.900,00
01	Secretário Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer		2.900,00
01	Secretário de Planejamento e Gestão Municipal	DAS	2.900,00
01	Secretário Municipal de Fazenda	DAS	2.900,00
01	Secretário Municipal de Obras e Infra-Estrutura	DAS	2.900,00
01	Secretário Municipal de Educação	DAS	2.900,00
01	Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil	DAS	2.900,00
01	Secretário Municipal de Promoção e Assistência Social	DAS	2.900,00
01	Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento	DAS	2.900,00
01	Secretário Municipal de Meio Ambiente	DAS	2.900,00
01	Procurador Jurídico Municipal	DAS	2.900,00
01	Presidente Geral da Comissão Permanente de Licitações e Compras	DAS	2.900,00
01	Diretor de Gabinete e Projetos	DAS-1	1.408,49
01	Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Compras da Secretaria de Saúde	DAS-1	1.408,49
01	Subprocurador Jurídico Municipal	DAS-1	1.408,49
01	Coordenador de Licitações e Compras	DAS-1	1.408,49
02	Assessor Jurídico Municipal I	DAS-1	1.408,49
01	Diretor de Guarda e Trânsito	DAS-1	1.408,49
01	Diretor Geral da Sec. Mun. De Saúde	DAS-1	1.408,49
01	Diretor de Fiscalização e Urbanismo	DAS-1	1.408,49
01	Controlador de Controle Interno	DAS-1	1.408,49
01	Diretor do Departamento de Recursos Humanos	DAS-1	1.408,49
02	Assessor Jurídico II	DAS-2	771,51
02	Assessor de Gabinete	DAS-2	771,51
01	Coordenador de Projetos	DAS-2	771,51
01	Supervisor de bens Móveis, Imóveis e Materiais em Almoxarifado	DAS-2	771,51
01	Coordenador do SIGFIS	DAS-2	771,51
01	Coordenador da Guarda Municipal	DAS-2	771,51
01	Assessor de Governo	DAS-2	771,51



01	Assessor Cerimonial	DAS-2	771,51
01	Assessor de Imprensa	DAS-2	771,51
02	Assessor de Promoção e Assistência Social	DAS-2	771,51
01	Assessor de Gabinete da Sec. Mun. De Saúde	DAS-2	771,51
01	Coordenador de Transporte e Veículos da SMSDC	DAS-2	771,51
01	Coordenador de Programas de Saúde	DAS-2	771,51
01	Coordenador de Serviços de Saúde	DAS-2	771,51
01	Coordenador de Serviços Odontológicos	DAS-2	771,51
01	Coordenador de Vigilância Sanitária e Ambiental	DAS-2	771,51
01	Coordenador de Serviços de Fisioterapia	DAS-2	771,51
01	Coordenador de Saúde Mental e Prevenção Integral de	DAS-2	771,51
	Prevenção às Drogas		
01	Coordenador do Fundo Municipal de Saúde	DAS-2	771,51
01	Coordenador da Defesa Civil	DAS-2	771,51
01	Coordenador de Obras	DAS-2	771,51
01	Coordenador de Transportes	DAS-2	771,51
01	Coordenador de Serviços Públicos	DAS-2	771,51
01	Coordenador de Estradas	DAS-2	771,51
01	Coordenador Distrital	DAS-2	771,51
01	Coordenador de Informática	DAS-2	771,51
02	Assessor de Planejamento e Gestão	DAS-2	771,51
02	Assessor de Departamento de Recursos Humanos	DAS-2	771,51
01	Coordenador Geral de Ensino Municipal	DAS-2	771,51
01	Coordenador Pedagógico Escolar	DAS-2	771,51
01	Coordenador Escolar	DAS-2	771,51
01	Coordenador Geral de Creches Municipais	DAS-2	771,51
01	Implementador Escolar	DAS-2	771,51
01	Assessor Administrativo Educacional	DAS-2	771,51
01	Assessor de Creches	DAS-2	771,51
01	Coordenador de Turismo	DAS-2	771,51
01	Assessor de Turismo	DAS-2	771,51
01	Coordenador de Cultura	DAS-2	771,51
01	Coordenador da Unidade Municipal de Cadastramento do INCRA	DAS-2	771,51
01	Coordenador de Cadastro Técnico	DAS-2	771,51
01	Assessor de Contabilidade	DAS-2	771,51
01	Assessor de Finanças	DAS-2	771,51
01	Assessor de Cultura	DAS-2	771,51
01	Coordenador de Esporte	DAS-2	771,51
01	Assessor de Agricultura e Desenvolvimento	DAS-2	771,51
01	Coordenador de Equipamento	DAS-2	771,51
01	Coordenador de Agricultura e Desenvolvimento	DAS-2	771,51



01	Coordenador Administrativo de Hortos, Parques e Jardins	DAS-2	771,51
	Municipais		
01	Assessor de Compras	DAS-2	771,51
01	Assistente de Projetos	DAS-3	490,94
01	Assistente de Gabinete	DAS-3	490,94
01	Assistente Administrativo do Zoológico	DAS-3	490,94
01	Assistente de Compras	DAS-3	490,94
04	Assistente de Esporte	DAS-3	490,94
01	Administrador de Prédio	DAS-3	490,94
03	Assistente Administrativo do Conselho Tutelar	DAS-3	490,94
01	Assistente de Promoção Social	DAS-3	490,94
01	Assistente de Defesa Civil	DAS-3	490,94
03	Assistente Administrativo da Sec. de Obras	DAS-3	490,94
01	Administrador do 1º Distrito	DAS-3	490,94
01	Administrador do 2º Distrito	DAS-3	490,94
01	Administrador do 3º Distrito	DAS-3	490,94
01	Administrador do 4º Distrito	DAS-3	490,94
01	Administrador do Alto de São José	DAS-3	490,94
02	Assistente de Cultura	DAS-3	490,94
01	Assistente de Meio Ambiente	DAS-3	490,94
01	Assistente de Finanças	DAS-3	490,94
01	Assistente de Contabilidade	DAS-3	490,94





#### ANEXO IV

#### QUADRO PERMANENTE DE FUNÇÃO GRATIFICADA

#### CARGO DE ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - CAI

No	Nomenclaturas dos Cargos	Símbolo	Valor
Cargos			
01	Chefe do Departamento de Protocolo e Arquivo	CAI-I	433,33
01	Chefe do Departamento de Recursos Humanos	CAI-I	433,33
01	Chefe do Departamento de Patrimônio	CAI-I	433,33
01	Chefe do Departamento de Receita Municipal e Cadastro	CAI-I	433,33
	Técnico		
01	Chefe do Departamento de Tesouraria	CAI-I	433,33
01	Chefe do Departamento de Contabilidade e Orçamento	CAI-I	433,33
01	Chefe de Serviços Funerários	CAI-I	433,33
01	Chefe do Serviço da Dívida Ativa	CAI-II	325,00
01	Chefe do Centro de Saúde José Alberto Erthal	CAI-II	325,00
01	Chefe do Centro de Saúde Honório de Freitas Guimarães	CAI-II	325,00
01	Chefe de Serviços do Terminal Rodoviário	CAI-II	325,00
01	Chefe de Serviços Públicos e Manutenção	CAI-II	325,00
01	Chefe de Serviços de Manutenção de Veículos	CAI-II	325,00
01	Chefe de Almoxarifado da Secretaria de Obras e Infra-	CAI-III	270,80
	Estrutura		
01	Chefe de Almoxarifado do Prédio Sede	CAI-III	270,80
01	Chefe de Almoxarifado da Secretaria de Educação	CAI-III	270,80
02	Chefe de Serviços Administrativos	CAI-III	270,80
01	Chefe de Almoxarifado da Secretaria de Saúde e Defesa Civil	CAI-III	270,80
01	Chefe de Almoxarifado da Secretaria de Promoção e	CAI-III	270,80
	Assistência Social		

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ PREFEITO MUNICIPAL